Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Dispõe sobre a promoção do atendimento nutricional especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1°- Fica criado, no âmbito do Município de Natal/RN, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), acesso a atendimento nutricional adequado e terapia nutricional à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.

Art. 2° - O atendimento previsto no Art. 1º, deverá ser realizado por profissional de saúde especializado e legalmente habilitado, com formação na área de nutrição e capacitação especificas para acompanhamento de pessoas com TEA.

Art. 3° A política pública municipal de promoção da saúde da pessoa com TEA, deverá incluir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nutricional, considerando as especificidades alimentares, sensoriais e metabólicas do transtorno

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal (RN), 28 de Abril de 2025.

Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar as garantias de atenção integral à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o acesso ao atendimento nutricional adequado, realizado por profissional legalmente habilitado e capacitado para atuar junto a este público. Estudos apontam que indivíduos com TEA enfrentam desafios alimentares significativos, como seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial a cheiros, texturas e sabores, dificuldades de mastigação e até mesmo transtornos gastrointestinais.

Tais condições podem provocar deficiências nutricionais importantes, afetar o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, e comprometer a qualidade de vida dessas pessoas. Apesar da legislação federal – notadamente a Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – garantir o direito à saúde e ao atendimento multidisciplinar, ainda há uma lacuna em sua efetiva implementação na esfera municipal, especialmente no que tange à assistência nutricional especializada. Neste contexto, este projeto de lei propõe que o Município de Natal/RN promova, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), ações voltadas à promoção, proteção e recuperação nutricional da pessoa com TEA, com base em diretrizes e protocolos clínicos estabelecidos por órgãos competentes.

Ao garantir o atendimento por profissionais capacitados e familiarizados com as particularidades do transtorno, o município não apenas promove a inclusão social e o bem-estar dessa parcela da população, como também fortalece o cuidado humanizado, respeitando a individualmente de cada paciente. É importante ressaltar que o cuidado nutricional adequado não é um privilégio, mas um direito previsto na legislação brasileira e nos tratados internacionais de proteção aos direitos da pessoa com deficiência. A aplicação dessa política pública representa um compromisso com a equidade, à saúde preventiva e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta que representa um passo concreto e necessário na consolidação dos direitos da pessoa com TEA no âmbito municipal



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista